



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I Nº 1.523/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A
CODEMAT, A CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA -
GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo-
do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à Conta
do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de Desen-
volvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

Parágrafo Primeiro - O FADEM de que trata este artigo é
o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de Novembro de 1975, regula-
mentada pelos Decretos nº 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado-
pela Lei nº 5.672 de 19 de Novembro de 1990;

Parágrafo Segundo - O empréstimo financeiro autorizado'
por esta Lei será de até o limite de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cin-
quenta Mil Reais), levantados nos termos de capacidade de endivida-
mento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Consti-
tuição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Artº 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos
da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisi-
ção de Caminhões e Máquinas Rodoviárias em decorrência da observan



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

vância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Artº 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (Seis) anos, sendo de 06 (Seis) meses do prazo de sua carência.

Artº 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado - entre o Prefeito do Município e a CODEMAT

Artº 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

Parágrafo Primeiro - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Segundo - consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas, tais como: Pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos de correntes da operação financeira aqui autorizada.

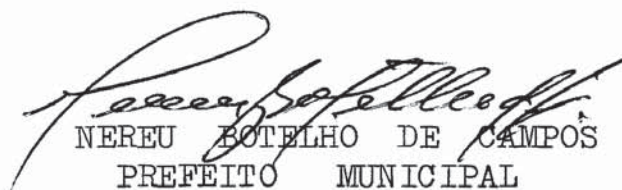
Parágrafo Terceiro - Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT, ou a outro Órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, "PAÇO COUTO MAGALHÃES" EM
VÁRZEA GRANDE/MT. 06 de setembro de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL